



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 95/2012

Assunto: Correição Ordinária/Extraordinária da 4ª Vara da Comarca de Picos-PI

Juiz Corregedor: Dr. Thiago Brandão de Almeida

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Realização dos trabalhos: 13 de fevereiro a 13 de março do ano de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA- ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL - ANO BASE 2011 - 4ª VARA DA COMARCA DE PICOS - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS NºS 016/2007 E 026/2009 - MISTER DA AUTORIDADE JUDICIAL - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - ORDEM PARA COMPLEMENTAÇÃO DO TRABALHO CORREICIONAL - RESPOSTA TEMPESTIVA NOS AUTOS - BAIXO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE - PERÍODO CORREICIONADO - OUTRO JUIZ À FRENTE DA COMARCA - RECONHECIMENTO DA INTEMPESTIVIDADE DA CORREIÇÃO - POUCOS DIAS DE EXCESSO DE PRAZO - AUSÊNCIA DE PEDIDO PARA DILATAR ENCERRAMENTO - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO PEDIDO PELA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS - IRRELEVÂNCIA PARA O CASO - NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA NORMA REGIMENTAL PERTINENTE - NOTIFICAÇÃO DOS CHEFES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFENSORIA PÚBLICA - ATOS NÃO EXECUTADOS - EXIGÊNCIA NORMATIVA - NECESSIDADE DE ORIENTAÇÃO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL - CORREIÇÃO COMPLETA - APROVAÇÃO - ARQUIVAMENTO NO SETOR COMPETENTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

- 1- A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;
- 2- A autoridade Judicial alega não ter participação no baixo índice de produtividade do Juízo, sob argumento de que não estava à sua frente no período submetido à Correição;
- 3- De acordo com a norma vazada no art. 1º do Provimento 16/2007 c/c o art. 7º do Provimento 26/2009, as correções judiciais devem ser realizadas no primeiro bimestre de cada ano, com possibilidade de prorrogação para o mês de março do mesmo ano, desde que requerido pelo Juiz Corregedor e a critério da Corregedoria de Justiça. Portanto, mesmo que a conclusão das atividades supere em pouco esse prazo, o pedido de prorrogação deve ser encaminhado à CGJ, a fim de que não se perca de vista as normas regimentais;
- 4- A publicidade do trabalho correicional deve seguir, na íntegra, ao que está disposto no art. 2º, § 1º do Provimento 16/2007;
- 5- Correição que se aprova, com ordem para o arquivamento no Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários, porque a autoridade judicial supriu as omissões identificadas;
- 6- Ordem para publicação da resposta do Juiz Corregedor e desta decisão na página da CGJ;
- 7- Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se dos autos da Correição Ordinária Extraordinária da 4ª Vara da Comarca de PICOS-PI, referente aos serviços judiciais desenvolvidos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011, realizada pelo Juiz Corregedor no período de 13 de fevereiro a 13 de março do ano de 2012, em obediência ao disposto no art.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e às determinações contidas nos Provimentos nºs 016/2007 e 26/2009, ambos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

Após detida análise dos autos, observei que não tinham sido colacionados documentos exigidos pelos provimentos de regência.

Com efeito, proferi o despacho de fl. 67/79, determinando a complementação do procedimento com a juntada dos ofícios dirigidos aos chefes da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública Estadual, conforme reza o art. 2º, § 1º do Provimento 016/2007, onde se lê:

Art. 2º. (omissis)

§1º - Deverá ser encaminhado) ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se houver, Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da Vara, Comarca ou Juizado.(g.n)

O Juiz Corregedor apresentou a manifestação de fl. 82/83, na qual assevera que a assunção do Juízo em 06 de janeiro de 2012 foi decisivo para a intempestividade da correição, uma vez que, afirma, as atividades preparatórias das correições acontecem, normamente no mês de dezembro de cada ano.

Aduz que optou por acelerar os procedimentos correicionais, a fim de que o trabalho fosse encerrado no prazo regimental, o que não foi possível, porquanto, assevera, as atividades correicionais findaram em 13 de março de 2012, 13 dias, apenas, após a previsão normativa.

Continuando, esclarece que, em virtude do pequeno atraso, optou por não solicitar autorização para prorrogar a conclusão, pois, afirma, " ... muito provavelmente quando da resposta ao pedido de dilação de prazo, o procedimento já estaria encerrado".

Sobre as armas esclarece que passaram a ser entregues pela autoridade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

policial diretamente aos cuidados da Polícia Militar, que repassa os artefatos à Corregedoria de Justiça, medida que, afirma, resultou em virtude do sumiço de armas das dependências da Secretaria da 4ª Vara, fato noticiado tempestivamente à Corregedoria Geral de Justiça.

Reconhece que, por falha da Secretaria, os representantes estaduais do Ministério Público e da Defensoria Pública não foram comunicados sobre a realização da correição, circunstância que, nos dizeres do magistrado " *...a publicidade dos atos não resta comprometida, pois foram notificados os Chefes das Promotorias de Justiça da Comarca de Picos e da Defensoria Pública de Picos...*"

Finalmente, ressalta que não teve qualquer participação no baixo índice de produtividade do Juízo, uma vez que não estava à frente da comarca no período correicionado.

Em que pese o magistrado afirmar que optou por não solicitar prorrogação para encerrar os trabalhos correicionais, respaldado na possibilidade de seu pedido não ser analisado em tempo hábil, vale destacar que tal possibilidade não isenta o Juiz Corregedor de observar a exigência regimental em relação a esse pedido, consoante estabelece o parágrafo único do art. 7º do Provimento 26/2009, onde se lê:

"O prazo de encerramento destas correições poderá ser prorrogado quando o juiz corregedor, em razão de substituições, deva proceder correição em mais de uma Vara ou Comarca ou quando o volume de processos o justificar, desde que requerido e a critério da Corregedora Geral da Justiça". (g.n)

No que se refere à publicidade junto aos operadores do Direito, vale destacar que não se recomenda descumprir o que está exposto no art. 2º, § 1º do Provimento 16/2007, cuja transcrição segue abaixo:

Art. 2º. (omissis)

§1º - Deverá ser encaminhado ofício de comunicação ao Corregedor Geral da Justiça, Procurador Geral de Justiça, Presidente da Seccional Piauiense da OAB, da Subseção, se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

houver, Defensor Público Geral, e Promotor de Justiça e Defensor Público da

A autoridade judicial esclarece que não foram expedidos ofícios de comunicação à Procuradoria Geral de Justiça e ao Defensor Público Geral, por equívoco da Secretaria da Vara.

Nesse caso, é importante que o servidor responsável seja orientado a ficar atento para o disposto nas normas regimentais.

Tendo por base a manifestação apresentada pelo Juiz Corregedor, considero atendido o despacho retro, estando, pois, complementada a Correição Judicial realizada na 4ª Vara da Comarca de Picos.

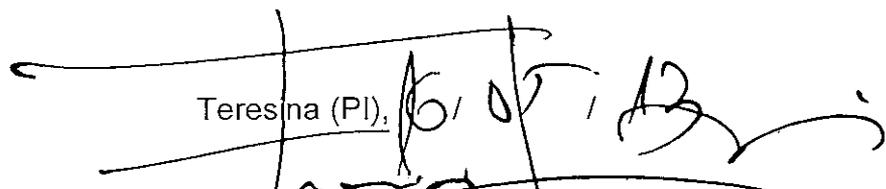
Ex Positis, **aprovo** a Correição, com ordem para que estes autos sejam arquivados no Departamento de Serviços Judiciais e Cartorários da Corregedoria Geral de Justiça.

Cientifique-se o juízo de origem, servindo o texto desta decisão como notificação.

Disponibilize-se o pronunciamento do Juiz Corregedor e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça.

Arquiem-se cópias desses documentos na pasta da 4ª Vara da Comarca de PICOS, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 16/07/13



Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor